

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR

Fone(42)36361185

MEMORANDO

De: Secretaria de Obras e Serviços Públicos.
Para: Departamento de Licitação

Cantagalo: 9 de novembro de 2023.

Solicitamos a abertura de processo de dispensa de licitação visando a **AQUISIÇÃO DE PRANCHAS TRATADAS DE EUCALIPTO PARA MANUTENÇÃO/RESTAURAÇÃO DE PONTES DANIFICADAS PELAS CHUVAS.**

Necessitamos da aquisição de pranchas de eucaliptos para reforma das pontes devido a necessidade de melhorias pois em consequência as intensas chuvas nos últimos dias acabou comprometendo algumas pontes do interior do município. Tornando um risco para quem transita naquelas comunidades, principalmente para veículos pesados. Devido a necessidade de urgência/emergência para a aquisição das pranchas, solicitamos a dispensa de licitação de acordo com o art. 24, inciso IV, da lei nº. 8666/93, tendo em vista o decreto municipal 185/2023 que consta em anexo.

Valmir Silveira

Secretário de Obras e Serviços Públicos.



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Prefeitura Municipal de Cantagalo
Departamento de Administração
Fls. 02

DECRETO MUNICIPAL Nº 185/2023

SÚMULA Declara situação anormal, caracterizada como **CALAMIDADE PÚBLICA**, nas áreas dos municípios de Cantagalo/PR, afetados por evento adverso natural, grupo meteorológico, causando chuvas intensas, e estabelece outras providências.

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, João Konjunki, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a grande quantidade de chuvas que atingiram a cidade causando enxurradas e diversos estragos nas vias rurais e urbanas, que comprometem o escoamento de produtos e acesso aos serviços públicos;

Considerando que estão caracterizados danos materiais e consequente prejuízos econômicos públicos e privados expressivos, impactando diretamente a população;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação anormal, provocada por fortes chuvas e caracterizada como **CALAMIDADE PÚBLICA**, em todo território do Município de Cantagalo;

Parágrafo único. A situação de anormalidade em função das precipitações pluviométricas vem causando diversos danos principalmente nas estrada rurais, pontes e bueiros, necessitando de reparos urgentes para viabilizar o acesso da população;

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência de 90 (noventa) dias.

Cantagalo, em 01 de Novembro de 2023.

JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO
 ANO III - EDIÇÃO 180/2023 – QUINTA-FEIRA, 02 DE NOVEMBRO DE 2023.

Prefeitura Municipal de Cantagalo
 Estado do Paraná
 Departamento de Compras e Licitação
 Fls.: 03

PAGINA 01



Prefeitura do Município de Cantagalo
 ESTADO PARANÁ
 Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: (42) 3636-1185

DECRETO MUNICIPAL Nº 185/2023

SÚMULA Declara situação anormal, caracterizada como **CALAMIDADE PÚBLICA**, nas áreas dos municípios de Cantagalo/PR, afetados por evento adverso natural, grupo meteorológico, causando chuvas intensas, e estabelece outras providências.

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, João Konjunski, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a grande quantidade de chuvas que atingiram a cidade causando enxurradas e diversos estragos nas vias rurais e urbanas, que comprometem o escoamento de produtos e acesso aos serviços públicos;

Considerando que estão caracterizados danos materiais e consequente prejuízos econômicos públicos e privados expressivos, impactando diretamente a população;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação anormal, provocada por fortes chuvas e caracterizada como **CALAMIDADE PÚBLICA**, em todo território do Município de Cantagalo;

Parágrafo único. A situação de anormalidade em função das precipitações pluviométricas vem causando diversos danos principalmente nas estradas rurais, pontes e bueiros, necessitando de reparos urgentes para viabilizar o acesso da população;

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência de 90 (noventa) dias.

Cantagalo, em 01 de Novembro de 2023.

JOÃO KONJUNSKI
 Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Cantagalo
 ESTADO PARANÁ
 Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: (42) 3636-1185

EXTRATO CONTRATO 252/2023
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 05/2023-PMC

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS ATRAVÉS DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE, DE FORMA COMPLEMENTAR À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANTAGALO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. JOÃO KONJUNSKI.

CONTRATO Nº 252/2023

CONTRATADA: CLINIMED LTDA, inscrita no CNPJ n.º 47.497.926/0001-06, neste ato representada pelo Sr. FERNANDO TEIXEIRA MACHADO.

Preços Registrados:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR
2	PLANTONISTA (Noturno/diurno) Carga Horária: limitada a 12 horas contínuas de plantão. PLANTÃO NOTURNO: DAS 19H00MIN ÀS 08H50MIN DEVENDO SER TODO PERÍODO DE MODO PRESENCIAL (PLANTÃO 12 HORAS). PLANTÃO DIURNO: DAS 07H00MIN ÀS 18:59 MIN, DEVENDO SER TODO PERÍODO DE MODO PRESENCIAL (PLANTÃO 12HORAS).	R\$ 1200,00 / plantão

Valor total registrado: R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).
 Data do contrato: 01 de novembro de 2023.

Vigência do contrato: 12 meses.
 Foro: Comarca de Cantagalo/Pr.



Prefeitura do Município de Cantagalo
 ESTADO PARANÁ
 Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: (42) 3636-1185

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 20/2023-PMC

O Município de Cantagalo, Estado do Paraná, torna público que fará realizar às 09h00min, no dia 22 de Novembro de 2023, na Sala de Licitações, sita a Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cantagalo, Paraná, a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS sob nº 20/2023-PMC, regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, tendo por finalidade a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMAS NO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DIOGO ELIAS FERREIRA.

O edital e seus anexos devem ser acessados através site do Município: <http://cantagalo.pr.gov.br> ou solicitadas através do e-mail: licitacancantagalo24@gmail.com.

Cantagalo/PR, 01 de novembro de 2023.

GRAZIELE VENSON OKONOSKI
 Presidente da Comissão de Licitação

CONVITE
 SOLENIIDADE DE ENTREGA DOS TÍTULOS DE PROPRIEDADE

VILA CAÇULA

O MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR, JUNTAMENTE COM A ADEHASC, CONVIDA VOSSA SENHORIA PARA UM DELICIOSO COQUETEL OFERECIDO PELA EMPRESA ADEHASC EM COMEMORAÇÃO DA ENTREGA DAS MATRÍCULAS DO NÚCLEO VILA CAÇULA - COELHO, O QUAL FOI REGULARIZADO ATRAVÉS DA LEI FEDERAL 13.465/2017 – REURB.

ESTA É UMA GRANDE CONQUISTA QUE MERECE SER COMEMORADA, JÁ QUE A REGULARIZAÇÃO DESTES TERRENOS A MUITO TEMPO É ESPERADO PELOS MORADORES .

LOCAL: COLÉGIO ESTADUAL PROFª ELENIR LINKE
 DIA: 03 DE NOVEMBRO DE 2023 - HORARIO 19H



Instituto Nacional de Meteorologia

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

Eventos extremos: outubro/2023 foi marcado por chuva acima da média nas regiões Sul e Sudeste e calor extremo

O mês também registrou baixos valores de umidade relativa do ar

Publicado em 03/11/2023 18h30. Última modificação 03/11/2023 18h51.

Compartilhar 1

Tweetar

O Instituto Nacional de Meteorologia (Inmet) publicou, nesta sexta-feira (3), um levantamento dos principais fenômenos meteorológicos que atuaram no Brasil em outubro de 2023.

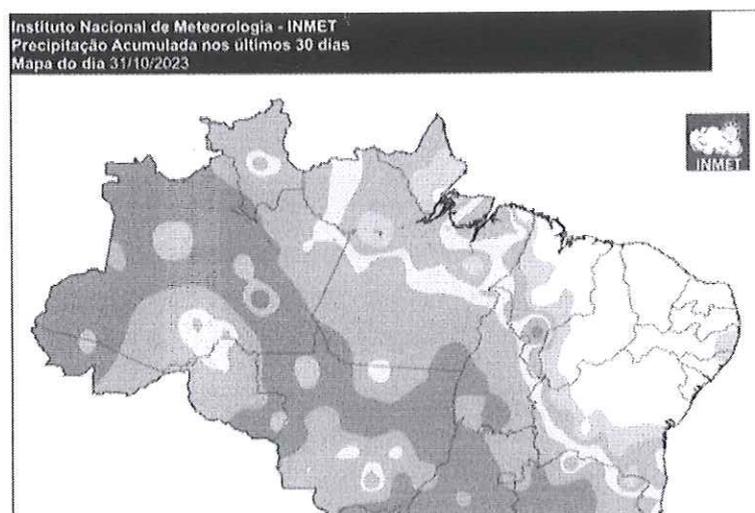
O mês foi marcado por episódios de chuvas intensas que causaram alagamentos, deslizamentos e impactos no agronegócio. Destaca-se também as chuvas ocorridas nas regiões Sul e Sudeste, com volumes que ultrapassaram a média histórica.

Além disso, outubro também registrou calor extremo e baixos valores de umidade relativa do ar.

Chuva

Em outubro, os maiores acumulados de chuvas (tons em azul no mapa da **figura 1**) concentraram-se na Região Sul e leste da Região Sudeste, devido a formação de uma frente fria responsável pela ocorrência de chuvas volumosas especialmente no estado de Santa Catarina. Já na porção central do País foram observados baixos acumulados de chuvas.

Na Região Nordeste e em parte da Região Norte, houve pouca chuva e, em algumas localidades, não choveu. Tais condições foram intensificadas pela combinação dos efeitos do fenômeno El Niño e do Atlântico Tropical Norte mais quente que o normal. Saiba mais [AQUI](#).



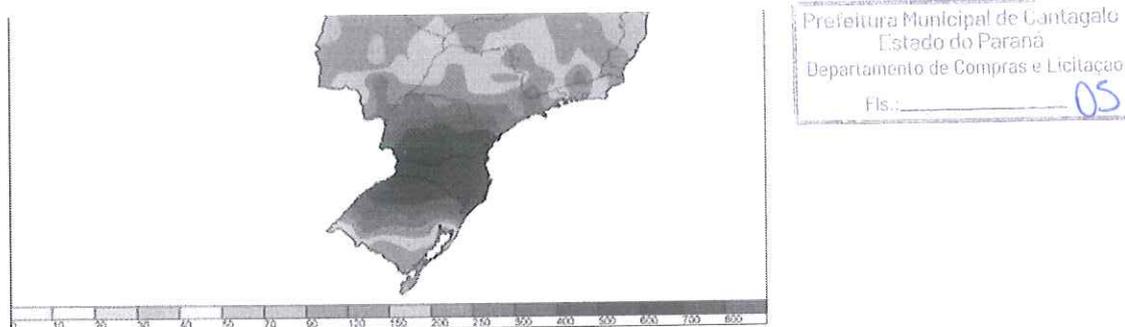
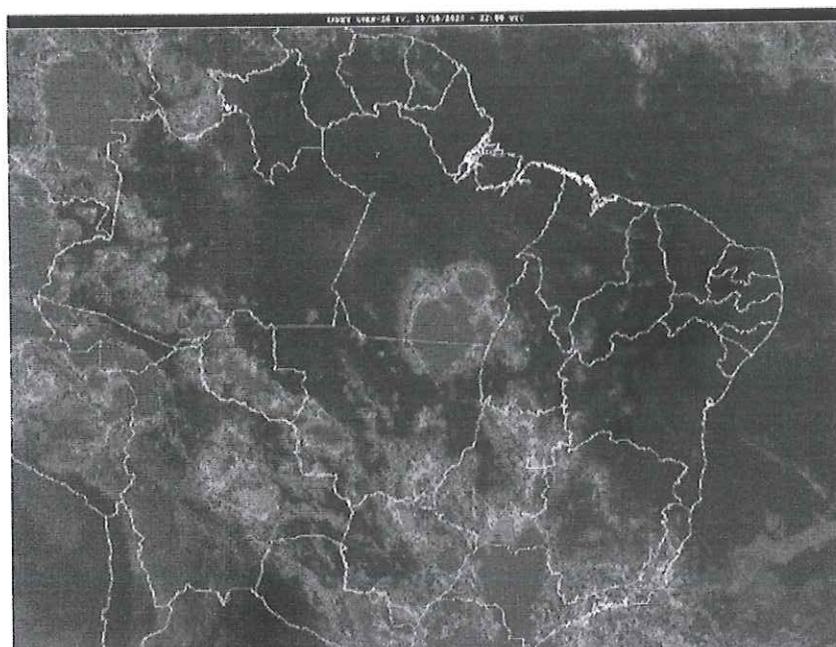


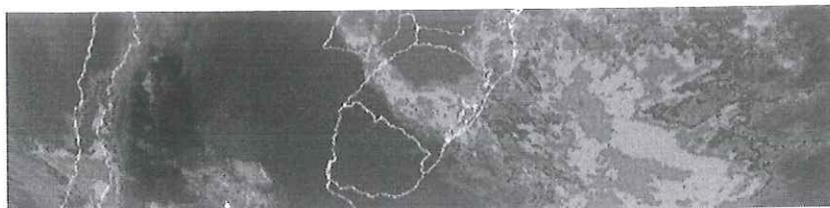
Figura 1: Mapa do acumulado de precipitação (chuva), em milímetros (mm), nos últimos 30 dias (áreas mais chuvosas em azul escuro e menos chuvosas em verde claro/amarelo).

A combinação do calor e alta umidade provocou acumulados de chuvas na **Região Sudeste**, como em Araxá (MG), com 98,4 mm e São Sebastião do Paraíso (MG), com 94,4 mm no dia 02. Logo em seguida, uma frente fria favoreceu a convergência de umidade na região, e a combinação com o tempo quente, potencializou as instabilidades nos municípios de Três Rios (RJ), com 122 mm, no dia 06; Duque de Caxias (RJ), com 107,2 mm, no dia 08 e Carmo (RJ), com 132 mm, no dia 27.

As chuvas na **Região Sul** ocorreram devido à combinação de sistemas meteorológicos como frentes frias e baixas pressões, juntamente com os efeitos do fenômeno El Niño. Foram observadas chuvas localmente expressivas nos estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina. Nas estações meteorológicas de Palmeira das Missões (RS) choveu 132,4 mm; Santo Augusto (RS) com 122,2 mm; São Joaquim (SC) com 143,8 mm e Urussanga (SC) com 137,2 mm, no dia 07. Já na localidade de Frederico Westphalen (RS) foi registrado um volume de 158,0 mm no dia 17. Entretanto, durante o final do mês, os maiores volumes de chuva em 24h ocorreram no Paraná, conforme foi observado em Laranjeiras do Sul (PR) com 204,4 mm; Dois Vizinhos (PR) com 190 mm e Inácio Martins (PR) com 140 mm no dia 29. O Inmet divulgou uma nota com antecipação sobre esse evento. Veja [AQUI](#).

A **figura 2** apresenta a imagem de satélite do dia 28/10/2023 às 22UTC (19h – hora de Brasília) que realça as chuvas mais expressivas nas Regiões Sul e Sudeste, devido a presença de um cavado (área alongada de baixa pressão) em altos níveis da atmosfera que favoreceu o aprofundamento de uma área de baixa pressão em superfície, provocando forte instabilidade. Ressalta-se que, áreas em vermelho indicam regiões mais favoráveis para ocorrência de chuvas intensas.





Secretaria Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
Departamento de Compras e Licitação
Fls.: 06

Figura 2: Imagem de satélite do dia 28/10/2023 (19h - horário de Brasília).

Confira a nota técnica completa [AQUI!](#)

O INMET é um órgão do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) e representa o Brasil junto à Organização Meteorológica Mundial (OMM) desde 1950.

A previsão de tempo e os avisos meteorológicos são divulgados diariamente em nosso portal, aplicativo e redes sociais:

Instagram: [@inmet.oficial](#)

Twitter: [@inmet_](#)

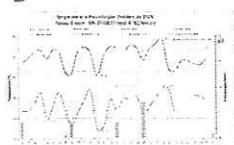
Facebook: [@INMETBR](#)

Tiktok: [@inmetoficial](#)

Youtube: [INMET](#)

#INMET #OUTUBRO #EXTREMOS

Veja mais:

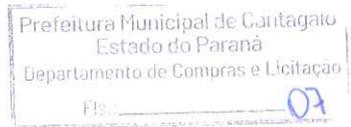


Balanço: Campo Grande (MS) teve temperaturas muito acima e chuva muito abaixo da média em outubro/2023

A maior temperatura do mês foi de 39,4°C, registrada no dia 23; até a presente data, essa é a maior temperatura do ano

Postado em 06/11/2023 13h43 · 19 hours ago





INFORMATIVO METEOROLÓGICO Nº44/2023

Confira a previsão do tempo entre os dias 6 e 22 de novembro de 2023

Postado em 06/11/2023 13h35 · 20 hours ago



Balanço: João Pessoa (PB) teve chuva abaixo da média em outubro/2023

O total de chuva registrado na estação convencional foi de 18,6 milímetros (mm). Esse valor corresponde a 40% abaixo da normal climatológica

Postado em 06/11/2023 09h24 · 1 day ago

VER TODAS AS NOTÍCIAS →

Menu

[Previsão](#)

[Tempo](#)

[Clima](#)

[Previsão Numérica](#)

[Avisos Meteorológicos](#)

[Sisdagro](#)

Sobre

[Sobre o INMET](#)

[Quem é quem](#)

[Regimento Interno](#)

Informações

[Central de Serviços](#)

[Sobre Meteorologia](#)

[Notas Técnicas](#)

[Manuais](#)

INMET - Instituto Nacional de Meteorologia | Eixo Monumental Sul Via S1, Rua G - 4º Avenida, Setor Sudoeste - Brasília-DF - CEP: 70680-900

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO.

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA INTERESSADA

RAZÃO SOCIAL:
MADEIREIRA TAPERA LTDA.

REPRESENTANTE E CARGO: JADER MICHEL SAVARIS

CIDADE: LARANJEIRAS DO SUL -PR
TEL/EMAIL: 42-99965-2671
Madereiratapera277@gmail.com

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	V. UNIT.	SUBTOTAL R\$
1	Prancha de eucalipto tratado com a seguinte medida: 5mx25cmx5cm	200	UNID	112,50	R\$ 22.500,00
TOTAL R\$					R\$22.500,00

LARANJEIRAS DO SUL 07 de NOVEMBRO de 2023.

ASSINATURA
(CNPJ 11.989.295/0001-97)

**Madreira
Tapera**

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO.

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA INTERESSADA

RAZÃO SOCIAL: MARTINELLI MADEIRAS LTDA

REPRESENTANTE E CARGO – GUILHERME MARTINELLI – PROPRIETÁRIO

CIDADE – CHOPINZINHO

**TEL/EMAIL – (46) 3242-1647 saletemadeiras@hotmail.com,
licitacoesmartinelli1@outlook.com**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	V. UNIT.	SUBTOTAL R\$
1	Prancha de eucalipto tratado com a seguinte medida: 5mx25cmx5cm	200	UNID	135,00	27.000,00
				TOTAL R\$	27.000,00

Chopinzinho, Paraná, 06 de novembro de 2023.

MARTINELLI MADEIRAS
EIRELI:12014626000136

Assinado de forma digital por
MARTINELLI MADEIRAS
EIRELI:12014626000136
Dados: 2023.11.06 11:02:23 -03'00'

ASSINATURA

GUILHERME DEZINGRINI
MARTINELLI:09445823974

Assinado de forma digital por GUILHERME
DEZINGRINI MARTINELLI.09445823974
Dados: 2023.11.06 11:02:34 -03'00'

CASCADEL, 09 DE NOVEMBRO DE 2023

PELICIOLI COMERCIO E BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS LTDA- ME

CNPJ:09.530.812/0001-13 - IE: 9043870618

RUA RIO DA PAZ, Nº 2907 -SANTA FELICIDADE - CASCADEL/PR

ORÇAMENTO

Quant.	Un.	Produto/Serviço	Valor Un.	Preço
200	pç	5x25 5,00m Eucalipto Tratado		R\$ 62.500,00
1	fr	Frete Cantagalo		R\$ 500,00
TOTAL				R\$ 63.000,00

WILIAN

(45) 3324-6337 / (45) 99920-1188



LICITAÇÃO CANTAGALO <licitacaocantagalo24@gmail.com>



COTAÇÃO DE PREÇOS

1 mensagem

LICITAÇÃO CANTAGALO <licitacaocantagalo24@gmail.com>

6 de novembro de 2023 às 10:54

Para: borillemadeiras@hotmail.com

Bom dia Daiane,
Segue em anexo a solicitação de orçamento.

--

Atenciosamente
Departamento de Licitações
Prefeitura de Cantagalo/PR

 PRANCHA.docx
16K

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNI	MADEREIRA TAPERA	Martinelli Madeiras Ltda	PELICIOLI COMERIO E BENEFICIENTES E MADEIRAS
1	Prancha de eucalipto tratado com a seguinte medida: 5mx25cmx5cm	200	UND	R\$ 112,50	R\$ 135,00	R\$ 312,50



Município de Nova Santa Bárbara
Solicitação 70/2023

19
Prefeitura Municipal de Caratagato
Estado do Paraná
Departamento de Compras e Licitação
Fls.: _____ 13

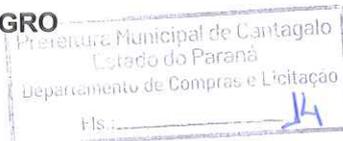
Página 1

Solicitação		Enfido em	Quantidade de itens
Número	<i>Tipo</i>		
70	Aquisição de Material	28/04/2023	2
Solicitante		Processo Gerado	
Código	<i>Nome</i>	<i>Número</i>	
1968-2	ANTONIO TINTINO DA SILVA	0/2023	
Local			
4	Secretaria de Serviços Públicos Externos		
Órgão			
05	Secretaria Municipal de Obras		
Forma de pagamento		Tipo	
<i>Descrição</i>		<i>Depósito bancário</i>	
Entrega		Prazo	
<i>Local</i>		<i>Dias</i>	

Lote					
001 Lote 001					
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
001699	Pregos 26 X 84 com cabeça	KG	30,00	30,90	927,00
008717	Prancha de eucalipto vermelho - Medidas 6,0 x 0,20 x 0,06 CxLxE	UN	120,00	122,00	14.640,00
				TOTAL	15.567,00
				TOTAL GERAL	15.567,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO



PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2023

ANEXO "E"

ITENS OBJETO DESTA LICITAÇÃO

Item	Quantidade	Unid	Valor Unitário Orçado	Descrição
1	50,00	UN	R\$ 57,0000	Palanque de madeira tratada de eucalipto 13/17 2,5MTS
2	50,00	UN	R\$ 39,0000	Palanque de madeira tratada de eucalipto 13/17 2MTS
3	500,00	UN	R\$ 23,0000	Palanque de madeira tratada de eucalipto 8/12 2MTS
4	30,00	KG	R\$ 23,9000	Grampo polido, tamanho 1x9" para ser utilizado em fixação de cercas e arames, ideais para uso em madeira.
5	20,00	ROL	R\$ 459,0000	Rolo de arame farpado galvanizado com comprimento de 500MT, com diâmetro dos fios 1,60mm, dimensões 25x33x33cm e espaçamento das farpas 125mm.
6	50,00	UN	R\$ 180,0000	Pau de madeira tratada de eucalipto 13/17 5MT
7	100,00	UN	R\$ 65,0000	Prancha de madeira tratada de eucalipto 3x8 3MT

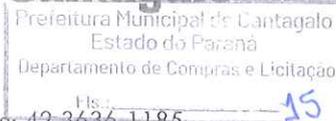


Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42-3636-1185



PROJETO BÁSICO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO, MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA

O presente procedimento de dispensa de licitação, tem por objetivo a **AQUISIÇÃO DE PRANCHAS TRATADAS DE EUCALIPTO PARA MANUTENÇÃO/RESTAURAÇÃO DE PONTES DANIFICADAS PELAS CHUVAS.**

O objetivo é a aquisição de pranchas de eucaliptos para reforma das pontes devido a necessidade de melhorias pois em consequência as intensas chuvas nos últimos dias acabou comprometendo algumas pontes do interior do município. Tornando um risco para quem transita naquelas comunidades, principalmente para veículos pesados.

A contratação faz-se necessária em caráter de urgência e se justifica que as ações e serviços públicos deste objeto são essenciais e por se tratar de pontes que fazem parte de importantes rotas de transporte da produção de grãos do município, fazem parte da rota de transporte escolar. A atual situação das pontes oferece risco aos motoristas que a utilizam, necessitando de reparos imediatos como na sua estrutura e assoalho. Sendo assim se trata de serviços de suma importância a proteção a vida dos munícipes de Cantagalo, sob pena de causar prejuízos irreparáveis ao município.

Cumprir informar que o no dia 01 de novembro de 2023 foi decretado situação de calamidade pública, de acordo com o decreto 185/2023 conforme consta em anexo.

2. PREVISÃO LEGAL DA DISPENSA

É aquela contida no art. 24, inciso IV, da lei nº. 8666/93, a qual permite que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
Departamento de Compras e Licitação

16

serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO e DA MOTIVAÇÃO DE ESCOLHA DOS FORNECEDORES PARA COTAÇÃO DE PREÇOS

Esta dispensa de licitação possui como objeto a **AQUISIÇÃO DE PRANCHAS TRATADAS DE EUCALIPTO**.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNI	VALOR UNI	VALOR TOTAL
1	Prancha de eucalipto tratado com a seguinte medida: 5mx25cmx5cm	200	UND	R\$ 112,50	R\$ 22.500,00
					R\$ 22.500,00

A Secretaria, solicitou cotação de preços para com empresas que trabalham o fornecimento deste tipo de produto, como: MADEREIRA TAPERA, MARTINELLI MADEIRAS LIMITADA, PELICIOI COMERIO E BENEFICIENTES E MADEIRAS e BORILLE MADEIRAS. Dentre os orçamentos enviados, a empresa MADEREIRA TAPERA, inscrita no CNPJ 11.989.295/0001-97, com um valor total de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais) foi a que apresentou a proposta que melhor atende aos anseios desta secretaria, no quesito preço.

Cumprir informar que a empresa BORILLE MADEIRAS, não retornou o orçamento solicitado via e-mail, conforme consta em anexo.

4. DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.2. Após Autorização de Fornecimento, a empresa vencedora deverá disponibilizar para retirada das pranchas e tábuas, no prazo máximo de até 03 (três) dias após o pedido.

4.3. As pranchas e tábuas devem ser qualidade, não sendo aceitas se estiverem quebradas, trincadas, carunchadas, bem como inapropriadas para o uso que se destina, tendo a empresa vencedora o prazo de 02 (dois) dias para efetuar a substituição das mesmas, sem ônus para o Município de Cantagalo/PR.

4.4. As pranchas de eucalipto tratadas devem ter garantia de no mínimo 10 (dez) anos.

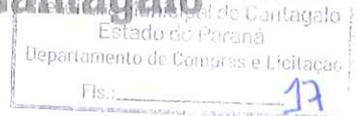
5. VALOR ESTIMADO E PAGAMENTO

5.1. Conforme orçamento anexo, o valor total compreende em **R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais)**, devendo o pagamento ser efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal, de acordo com os itens fornecidos, contendo o n.º da dispensa de licitação, agência e conta



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ



CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

corrente em nome da proponente, banco a ser depositado, e manutenção das condições de habilitação.

5.2. Caso o prazo de pagamento não seja observado pela administração municipal, esta deverá promover a correção monetária do valor devido com base no INPC.

5.3. Caso haja erro na fatura o pagamento ficará suspenso até que sejam sanados os problemas.

5.4. Se a empresa contratada estiver inadimplente com a municipalidade, está poderá realizar desconto dos débitos, no momento da realização do pagamento.

Cantagalo/PR, 10 de novembro de 2023.


VALMIR SILVEIRA

SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

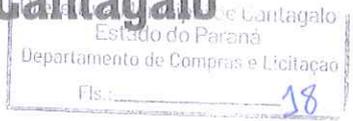


Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



MEMORANDO

DE: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PARA: COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
PROCURADORIA JURÍDICA
PREFEITO MUNICIPAL

DATA: 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

REF.: AQUISIÇÃO DE PRANCHAS TRATADAS DE EUCALIPTO PARA
MANUTENÇÃO/RESTAURAÇÃO DE PONTES DANIFICADAS PELAS CHUVAS.

PREZADOS,

Considerando o memorando emitido pela Secretaria de obras e serviços públicos, visando a Dispensa de Licitação para a contratação em referência, encaminhamos aos setores competentes, para que o processo possa prosseguir, assim nos indiquem/realizem:

- a) Elaboração do processo de Dispensa de Licitação, pelo Departamento de Licitação (Comissão de Licitação);
- b) Informação de recurso de ordem orçamentária, no valor total de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais);
- c) Emissão de parecer jurídico, pela procuradoria jurídica Municipal, quanto a referida contratação;
- d) Se parecer opinativo for favorável a contratação, seja o processo encaminhado para Autorização do Prefeito Municipal.

Atenciosamente,

EROANE ROCHA DAROS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

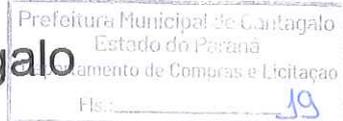


Prefeitura Municipal de Cantagalo

Estado do Paraná

CNPJ 78.279.981/0001-45

www.cantagalo.pr.gov.br



Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

MEMORANDO INTERNO

De: Departamento de Contabilidade
Para: Divisão de Compras e Licitação
Data: 13 de novembro de 2023

INDICAÇÃO DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

DISPENSA DE LICITAÇÃO:

REF.: AQUISIÇÃO DE PRANCHAS TRATADAS DE EUCALIPTO PARA MANUTENÇÃO/ RESTAURAÇÃO DE PONTES DANIFICADAS PELAS CHUVAS.

Prezados Senhores,

Em atenção ao memorando expedido por Vossas Senhorias, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o enquadramento na Lei Orçamentária Anual (LOA), previstos nas seguintes dotações orçamentárias:

Natureza de despesa	Nome
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo

Orgão/Unidade/Projeto ou Atividade	Conta de despesas	Fonte de recursos
05.004.26.782.0050.1024	1560	0000

Sem mais, esperamos ter atendido plenamente vossa solicitação.


DÉBORA ALINE DALLASTRA
CONTADOR CRC/PR 055889/0-7

Débora Aline Dallastra
Contadora
CRC PR 055889/0-7


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.989.295/0001-97 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/05/2010
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL MADEIREIRA TAPERA LTDA.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MADEGIL	PORTE EPP
---	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 16.10-2-03 - Serrarias com desdobramento de madeira em bruto

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 02.10-1-07 - Extração de madeira em florestas plantadas 16.10-2-04 - Serrarias sem desdobramento de madeira em bruto -Resserragem 47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 77.32-2-02 - Aluguel de andaimes

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO ROD BR 277, KM 444 - CAMPO MENDES	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
---	---------------	----------------------

CEP 85.301-970	BAIRRO/DISTRITO SEDE	MUNICÍPIO LARANJEIRAS DO SUL	UF PR
-------------------	-------------------------	---------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (42) 3635-6118
---------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/05/2010
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/11/2023 às 13:37:48 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

MADEIREIRA TAPERA LTDA.

CNPJ. nº. 11.989.295/0001-97

NIRE: 41206771651

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

fl. 01

1-GILBERTO SAVARIS, brasileiro, natural de Pato Branco-Pr; casado, no regime de comunhão parcial de bens, nascido em 24/08/1962, empresário, portador do Cpf: 502.424.669-15, e da Carteira de Identidade Rg. 3.503.512-5-SSP/PR; residente e domiciliado na Rua Marechal Candido Rondon 1115, Agua Verde, Cep. 85302-090, Laranjeiras do Sul, Paraná; e **2-JADER MICHEL SAVARIS**, brasileiro, natural de Matelandia-Pr; solteiro, nascido em 27/08/1987, empresário, portador do Cpf: 057.274.209-62, e da Carteira de Identidade Rg. 8.632.245-5-SSP/PR; residente e domiciliado na Rua Marechal Candido Rondon 1115, Agua Verde, Cep. 85302-090, Laranjeiras do Sul, Paraná; únicos sócios da empresa **MADEIREIRA TAPERA LTDA**; com sede e foro na Rodovia Br. 277, Km. 444, Campo Mendes, Cep. 85301-970, Laranjeiras do Sul, Paraná; registrada na Junta Comercial do Paraná, sob o **NIRE. 41206771651**, em 21/05/2010, e inscrita no CNPJ. nº 11.989.295/0001-97, resolvem, assim, alterar o Contrato Social, mediante as seguintes alterações:

CLAUSULA PRIMEIRA: da Alteração do Endereço de Sócios –O endereço do sócio **Gilberto Savaris**, que era Rua Marechal Candido Rondon 1115, Agua Verde, Cep. 85302-090, Laranjeiras do Sul-Pr; passa a ser Rua Marechal Candido Rondon 1636, Apto. 11, Centro, Cep. 85301-060, Laranjeiras do Sul-Pr; e do sócio **Jader Michel Savaris**, que era Rua Marechal Candido Rondon 1115, Agua Verde, Cep. 85302-090, Laranjeiras do Sul-Pr; passa a ser Rua Marechal Candido Rondon 1636, Apto. 21, Centro, Cep. 85301-060, Laranjeiras do Sul-Pr

CLAUSULA SEGUNDA: da Alteração do Objeto Social –Fica alterada a Cláusula Terceira do Contrato Social, que tinha por objeto social o ramo de, Industria e Comercio de Madeiras Serrada e Beneficiada; e passa a ser, Extração de Madeiras; Serraria com e sem Desdobramento de Madeiras; Comércio de Madeiras Serradas e Beneficiada; Comércio Varejista de Materiais de Construção em Geral; Picador; Imunização e Tratamento de Madeiras; e Locação de Andaimes e Escoramentos.

CLAUSULA TERCEIRA: da Administração da Sociedade e Uso do nome Empresarial –A administração da sociedade que tinha como sócio-administrador **Gilberto Savaris**, passa a ser exercida pelos sócios-administradores, **Gilberto Savaris** e **Jader Michel Savaris**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLAUSULA QUARTA: da Declaração de Desempedimento –Os sócios-administradores **Gilberto Savaris** e **Jader Michel Savaris** declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/03/2019 08:23 SOB Nº 20191475211.
PROTOCOLO: 191475211 DE 13/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901182781. NIRE: 41206771651.
MADEIREIRA TAPERA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 18/03/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

MADEIREIRA TAPERA LTDA.

CNPJ. nº. 11.989.295/0001-97

NIRE: 41206771651

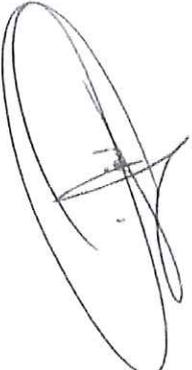
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

fl. 02

CLAUSULA QUINTA: Comunicação de Reenquadramento de Microempresa como Empresa de Pequeno Porte: Os sócios declaram, sob as penas da lei, que se reenquadra na condição de Microempresa para Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLAUSULA SEXTA: Permanecem inalteradas e em pleno vigor, as demais cláusulas e condições vigentes do Contrato Social, que não colidirem com as disposições legais do presente instrumento.

CLAUSULA SETIMA: da Consolidação do Contrato -À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei nº 10.406/2002, os sócios Resolvem, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato social que, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:



MADEIREIRA TAPERA LTDA.
CNPJ. nº. 11.989.295/0001-97
NIRE: 41206771651
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO



1-GILBERTO SAVARIS, brasileiro, natural de Pato Branco-Pr; casado, no regime de comunhão parcial de bens, nascido em 24/08/1962, empresário, portador do Cpf: 502.424.669-15, e da Carteira de Identidade Rg. 3.503.512-5-SSP/PR; residente e domiciliado na Rua Marechal Candido Rondon 1636, Apto. 11, Centro, Cep. 85301-060, Laranjeiras do Sul-Pr; e **2-JADER MICHEL SAVARIS**, brasileiro, natural de Matelandia-Pr; solteiro, nascido em 27/08/1987. empresário, portador do Cpf: 057.274.209-62, e da Carteira de Identidade Rg. 8.632.245-5-SSP/PR; residente e domiciliado na Rua Marechal Candido Rondon 1636, Apto. 21, Centro, Cep. 85301-060, Laranjeiras do Sul-Pr; únicos sócios da empresa **MADEIREIRA TAPERA LTDA**; com sede e foro na Rodovia Br. 277, Km. 444, Campo Mendes, Cep. 85301-970, Laranjeiras do Sul, Paraná; registrada na Junta Comercial do Paraná, sob o NIRE. 41206771651, em 21/05/2010, e inscrita no CNPJ. nº 11.989.295/0001-97, resolvem, efetuar a Consolidação conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Nome Empresarial: A sociedade gira sob o nome empresarial de **MADEIREIRA TAPERA LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Sede e Domicílio: A sede e domicílio da empresa é na Rodovia Br. 277, Km 444, Campo Mendes, Cep. 85301-970, Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná.



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/03/2019 08:23 SOB Nº 20191475211.
PROTOCOLO: 191475211 DE 13/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901182781. NIRE: 41206771651.
MADEIREIRA TAPERA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 18/03/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

MADEIREIRA TAPERA LTDA.
CNPJ. nº. 11.989.295/0001-97
NIRE: 41206771651

fl. 03

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – Capital Social: O capital social é de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), dividido em 3.000 (Três Mil) quotas de valor nominal R\$ 10,00 (deis reais) cada uma, subscritas e já totalmente integralizadas, pelos sócios, e assim distribuídas:

SOCIO	QUOTAS	VALOR R\$	PART %
1 –GILBERTO SAVARIS	1.500	15.000,00	50%
2 –JADER MICHEL SAVARIS	1.500	15.000,00	50%
TOTAL	3.000	30.000,00	100%

CLÁUSULA QUARTA - Objeto Social: A sociedade tem por objeto social o ramo de Extração de Madeiras; Serraria com e sem Desdobramento de Madeiras; Comércio de Madeiras Serradas e Beneficiada; Comércio Varejista de Materiais de Construção em Geral; Picador; Imunização e Tratamento de Madeiras; e Locação de Andaimes e Escoramentos.

CLÁUSULA QUINTA – Início das Atividades e prazo de Duração: A sociedade iniciou suas atividades em 01/08/2010 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLAUSULA SEXTA – Cessão e Transferência de Quotas: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – Responsabilidade dos Sócios: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA OITAVA – Administração da Sociedade e Uso do Nome Empresarial: A administração da sociedade caberá ao sócios Gilberto Savaris, e Jader Michel Savaris com poderes e atribuições de administrar os negócios da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

CLÁUSULA NONA – Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Participação dos Sócios nos Resultados: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLAUSULA DECIMA – Retirada Pró-Labore: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/03/2019 08:23 SOB Nº 20191475211.
PROTOCOLO: 191475211 DE 13/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901182781. NIRE: 41206771651.
MADEIREIRA TAPERA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 18/03/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

MADEIREIRA TAPERA LTDA.

fl. 04

CNPJ. n°. 11.989.295/0001-97

NIRE: 41206771651

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – Falecimento ou Interdição de Sócio: Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – Declaração de Desimpedimento: Os sócios-administradores **Gilberto Savaris e Jader Michel Savaris** declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

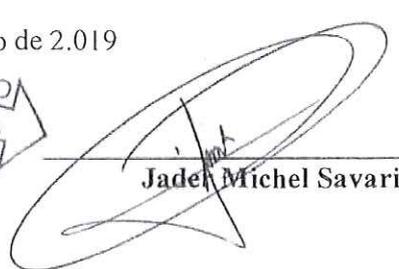
CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – Comunicação de Enquadramento de Empresa de Pequeno Porte. Os sócios declaram, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de Empresa de Pequeno Porte nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - Foro: Fica eleito o foro da comarca de Laranjeiras do Sul, Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram, datam e assinam, o presente instrumento em 01 (uma) via, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Laranjeiras do Sul/Pr: 20 de Fevereiro de 2019


Gilberto Savaris


Jader Michel Savaris



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/03/2019 08:23 SOB N° 20191475211.
PROTOCOLO: 191475211 DE 13/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901182781. NIRE: 41206771651.
MADEIREIRA TAPERA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 18/03/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

X
Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos
TABELIONATO GOMES JOEL GOMES DE ANDRADE
tabelião

R. Ver. José Ayres de Oliveira, 1075 - CEP: 85301-207 - Laranjeiras do Sul/PR - fone/fax: (41)3635-1542

Selo Digital N° LqeXj.7eAde.bLyDM, Controle: 5PHf.4F4aO
Consulte este selo em <http://www.funarpen.com.br>

RECONHEÇO por VERDADEIRA a(s) firma(s) de: JADER MICHEL
SAVARIS. Dou fé. Emolumentos: R\$8,41 - VRC 43,60, Funrejus:
R\$2,10. Selo Funarpen: R\$0,80. FADEP: R\$0,42 - Total: R\$11,73

Em Testemunho da verdade.
Laranjeiras do Sul - PR, 12 de março de 2019 -
15:42:00h.



PAULO CEZAR CORSO
Escrevente Juramentado

Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos
TABELIONATO GOMES JOEL GOMES DE ANDRADE
tabelião

R. Ver. José Ayres de Oliveira, 1075 - CEP: 85301-207 - Laranjeiras do Sul/PR - fone/fax: (41)3635-1542

Selo Digital N° vqe4f.5jEXt.jZ2aQ, Controle: OtemG.oPCob
Consulte este selo em <http://www.funarpen.com.br>

RECONHEÇO por VERDADEIRA a(s) firma(s) de: GILBERTO
SAVARIS. Dou fé. Emolumentos: R\$8,41 - VRC 43,60, Funrejus:
R\$2,10. Selo Funarpen: R\$0,80. FADEP: R\$0,42 - Total: R\$11,73

Em Testemunho da verdade.
Laranjeiras do Sul - PR, 12 de março de 2019 -
16:28:58h.



PAULO CEZAR CORSO
Escrevente Juramentado

Edson Machado e Silva
CPF: 554.277.829-15
Escrevente Juramentado
PPR 27/2012



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/03/2019 08:23 SOB N° 20191475211.
PROTOCOLO: 191475211 DE 13/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901182781. NIRE: 41206771651.
MADEIREIRA TAPERA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 18/03/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCION

2º NOME E SOBRENOME
 JADER MICHEL SAVARIS

1ª HABILITAÇÃO
 07/12/2005

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
 27/08/1987 MATELANDIA/PR

4a DATA EMISSÃO
 11/10/2022

4b VALIDADE
 11/10/2032

ACC **D**

4c DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
 8632245-5 SESP PR

4d CPF
 057.274.209-62

5 Nº REGISTRO
 03747743800

9 CAT. HAB
 AC

NACIONALIDADE
 BRASILEIRO

FILIAÇÃO
 GILBERTO SAVARIS

IVONETE BARACIOL SAVARIS



7 ASSINATURA DO PORTADOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2458561674

9	10	11	12	9	10	11
ACC				D		
A		11/10/2032		D1		
A1				BE		
B		11/10/2032		CE		
B1				C1E		
C		11/10/2032		DE		
C1				D1E		

12 OBSERVAÇÕES

[Empty box for observations]

LOCAL
 CURITIBA, PR

ADRIANO MARGOS FURTADO
 DIRETOR GERAL - PR

ASSINATURA DO EMISSOR

05917825182
 PR922231517

PARANÁ

PROIBIDO PLASTIFICAR

2458561674



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MADEIREIRA TAPERA LTDA.
CNPJ: 11.989.295/0001-97

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 08:21:17 do dia 18/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/04/2024.

Código de controle da certidão: 9FDC.B86A.D92B.D48D
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MADEIREIRA TAPERA LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.989.295/0001-97

Certidão nº: 62977900/2023

Expedição: 10/11/2023, às 13:38:42

Validade: 08/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MADEIREIRA TAPERA LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.989.295/0001-97, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.989.295/0001-97
Razão Social: MADEIREIRA TAPERA LTDA
Endereço: ROD BR 277 KM 444 1 CAMPO MENDES / INTERIOR / LARANJEIRAS DO SUL / PR / 85301-970

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/11/2023 a 06/12/2023

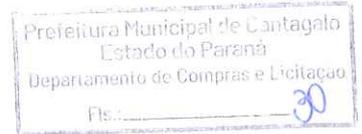
Certificação Número: 2023110705311164569988

Informação obtida em 10/11/2023 13:44:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032205331-84

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 11.989.295/0001-97

Nome: MADEIREIRA TAPERA LTDA.

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 09/03/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



JUSTIFICATIVA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRANCHAS TRATADAS DE EUCALIPTO PARA MANUTENÇÃO/RESTAURAÇÃO DE PONTES DANIFICADAS PELAS CHUVAS.

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO, MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA

O objetivo é a aquisição de pranchas de eucaliptos para reforma das pontes devido a necessidade de melhorias pois em consequência as intensas chuvas nos últimos dias acabou comprometendo algumas pontes do interior do município. Tornando um risco para quem transita naquelas comunidades, principalmente para veículos pesados.

A contratação faz-se necessária em caráter de urgência e se justifica que as ações e serviços públicos deste objeto são essenciais e por se tratar de pontes que fazem parte de importantes rotas de transporte da produção de grãos do município, fazem parte da rota de transporte escolar. A atual situação das pontes oferece risco aos motoristas que a utilizam, necessitando de reparos imediatos como na sua estrutura e assoalho. Sendo assim se trata de serviços de suma importância a proteção a vida dos munícipes de Cantagalo, sob pena de causar prejuízos irreparáveis ao município.

Cumprir informar que o no dia 01 de novembro de 2023 foi decretado situação de calamidade pública, de acordo com o decreto 185/2023 conforme consta em anexo.

II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ



CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido



no art. 24, inciso IV da Lei n. 8666/93, onde se verifica que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

III – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Os orçamentos apresentados contêm o descritivo dos itens a serem adquiridos, verificando-se que de acordo com as propostas, todas as proponentes estariam aptas a realizar a venda; entretanto o menor valor orçado mostrou-se mais vantajoso para a Administração, no quesito preço.

Foi juntado ao processo cotações de outros entes públicos para verificar similaridade ao preço orçado, mas vale ressaltar que os preços variam de acordo com o tamanho e espessura de cada prancha.

IV – DO FORNECEDOR

A empresa no caso em apenso para sacramentar a contratação é:

MADEREIRA TAPER, inscrita no CNPJ 11.989.295/0001-97, com um valor total de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais).

V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação terão como suporte a seguinte Dotação Orçamentária:

Natureza de despesa	Nome
---------------------	------

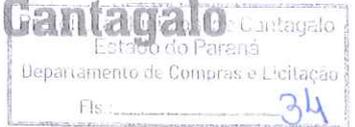


Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
-----------------	---------------------

Órgão/Unidade/Projeto ou Atividade	Conta de despesas	Fonte de recursos
05.004.26.782.0050.1024	1560	000

VI - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

A lei 8666/93 estabelece quais documentos devem ser apresentados, entretanto o art. 195, § 3º da Constituição da República, estabelece que a “pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios”, razão pela qual são anexados ao processo a documentação compreendendo: Contrato Social, CND Federal, CRF do FGTS, CNDT, CND Estadual, as quais se encontram em situação regular e hábil para a contratação, na presente data.

Cantagalo, 13 de novembro de 2023.


JOSE ABILL ABREU PONTAROLO

Presidente da Comissão de Licitações


DIRCEU LUIZ GARCIAS

Membro


JOSMAR ALEXANDRE DE OLIVEIRA

Membro

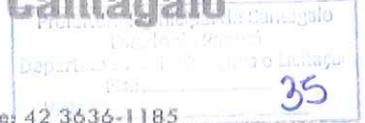


Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



PARECER JURÍDICO

Dispensa de Licitação nº /2023

Interessado: Departamento de Licitação

Objeto: AQUISIÇÃO DE PRANCHAS TRATADAS DE EUCALIPTO PARA ANUTENÇÃO/RESTAURAÇÃO DE PONTES DANIFICADAS PELAS CHUVAS

A Secretaria de Obras e Serviços Públicos solicitou a realização de dispensa de licitação para aquisição de pranchas tratadas de eucalipto para manutenção/restauração de pontes danificadas pelas chuvas, conforme memorando de pg. 01.

Inicialmente, antes de dar prosseguimento ao presente parecer, tenho que se fazem necessários alguns esclarecimentos para melhor instruir o processo.

É que, consoante entendimento pacífico, a tão só existência de decreto que declara a situação de emergência e estado de calamidade não é suficiente para justificar a contratação emergencial.

Para respaldar a contratação emergencial é necessário estar demonstrado no processo administrativo que a necessidade pretendida, além de ser urgente, esteja relacionada com a situação emergencial, bem como se adequa a uma das hipóteses de dispensa previstas ou no art. 24, IV, da Lei 8.666/1993.

Igualmente, também é necessário demonstrar que a contratação não pode esperar o procedimento licitatório regular.

É indispensável, ademais, que os processos de dispensa de licitação sejam regularmente formalizados e que fique comprovado nos autos a existência **da situação de emergência e o nexos causal entre essa situação e o objeto da contratação.** A emergência deve ser demonstrada pela cópia do Decreto do Poder Executivo que a reconhece e **pela apresentação de motivo adequado pelo qual não se poderá esperar o procedimento licitatório regular.**

A forma como se demonstrar o nexos causal variará a depender do objeto da contratação e dos fatos ocorridos no local afetado, podendo ser feito por meio de laudos relatórios fotográficos, perícias, autos de constatação, relatórios de danos, entre vários outros.

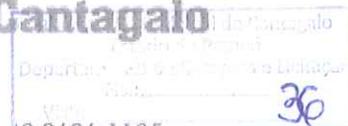


Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42-3636-1185



Portanto, devolvo os autos para que seja justificado concretamente a situação emergencial, com a comprovação da situação calamitosa que exija urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

Cantagalo/PR, 13 de novembro de 2023.



Erderton de Lara Magalhães
Procurador Jurídico
OAB/PR 78.376
Mat. 33.431

DANOS EM OBRAS DE INFRAESTRUTURA PÚBLICA

DESCRIÇÃO INICIAL:

Após avaliações de danos realizadas devido ao desastre inundação, ocorrido em 28, 29 e 30/10/2023, foram verificados os seguintes danos em obras de infraestrutura pública, conforme tabela abaixo:

PONTES:

Rio	Localidade/ Bairro	Padrão Construtivo	Dimensão da Ponte (Comprimento X Largura)	Tipo do Dano (Cabeceira ou Total)	Valor R\$	Impacto na População
Rio Cantagalo	Linha Parreral	Madeira	10 mt de comprimento 5mt de largura	Arrancou inteira, ponte nova	R\$ 25.000,00	Isolamento de moradores.
Rio Enlaça	Porto Janjão	Alvenaria	10mt de comprimento 6mt de largura	Arrancou inteira, ponte nova	R\$ 300.000,00	Isolamento de moradores, único acesso, as duas famílias estão isoladas.
Rio Cavernoso	Porto Janjão ponte molhada	Alvenaria	55mt de comprimento 5mt de largura	Reforma de iluminação e reforma da cabeceira.	R\$ 20.000,00	Troca de postes de iluminação. Arrumar a cabeceira. Ponte de

Rio Pessegueiro	Cavaco Linha Nova	Madeira	7 mt de comprimento 5mt de largura	Arrancou inteira, ponte nova.	R\$ 30.000,00	acesso ao município de Candói.
Rio Juquiá	Faxinal do s carpinteiros	Madeira	12mt de comprimento 5mt de largura	Reforma de cabeceira, vigas e pranchas	R\$ 40.000,00	Troca de pranchas, e refazer cabeceira, feito ajustes provisórios, para liberar acesso aos moradores.
Valor Total dos Prejuízos						R\$ 415.000,00

Cantagalo, 20 de novembro de 2023.

Emerson José Ravanello
Emerson José Ravanello

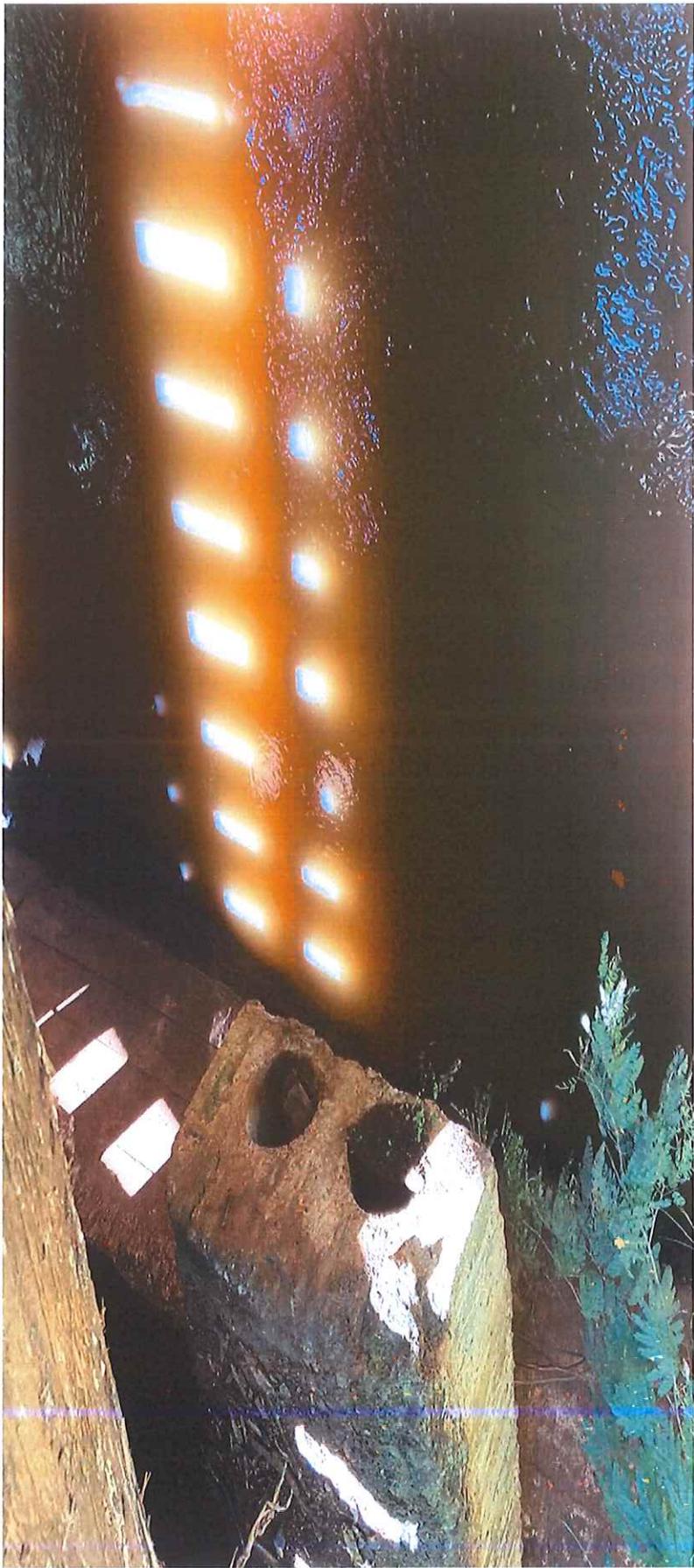
Coordenador Municipal da Defesa Civil

01 PONTE RIO CANTAGALO NO
PARRERAL

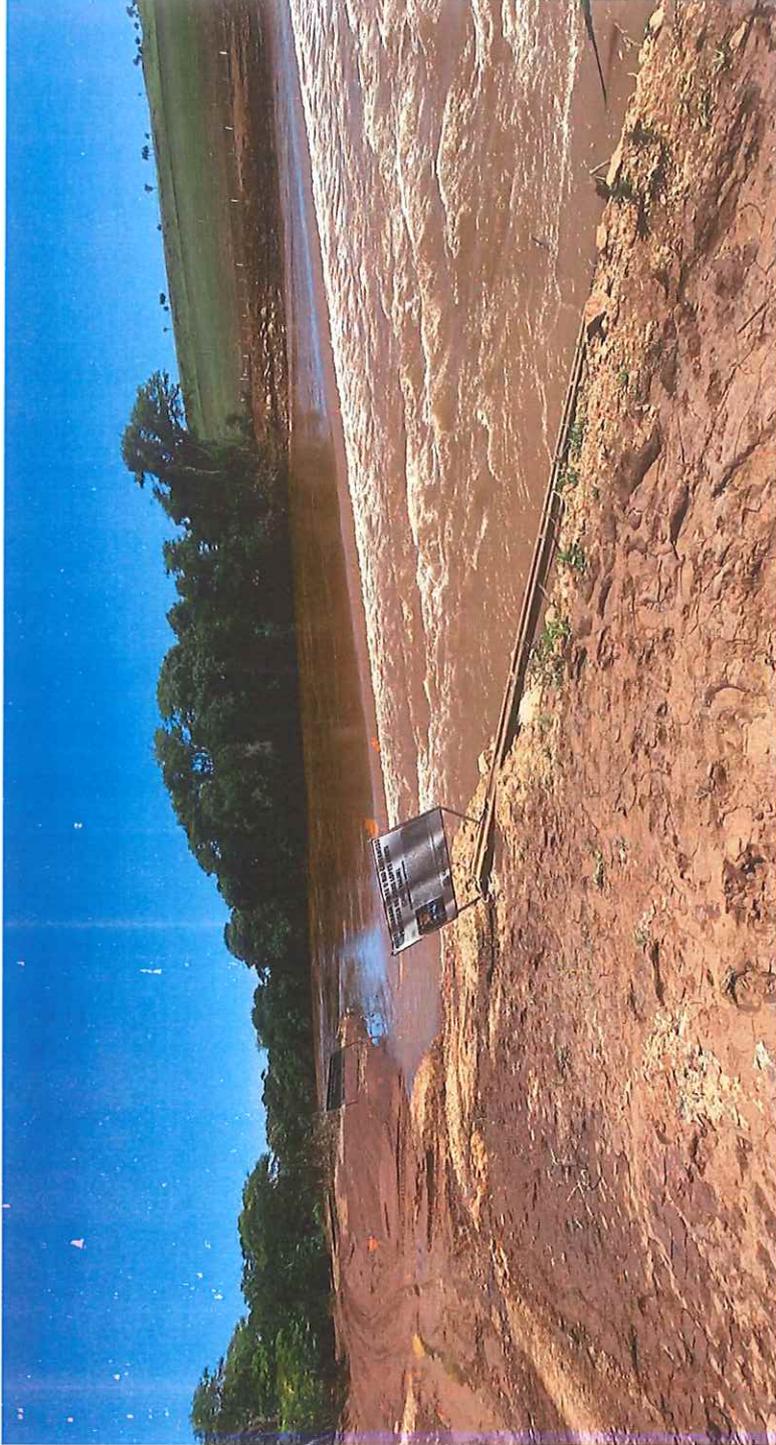


02 PONTE RIO
ENLAÇA





03 - PONTE
MOLHADA
DO RIO
CAVERNOSO

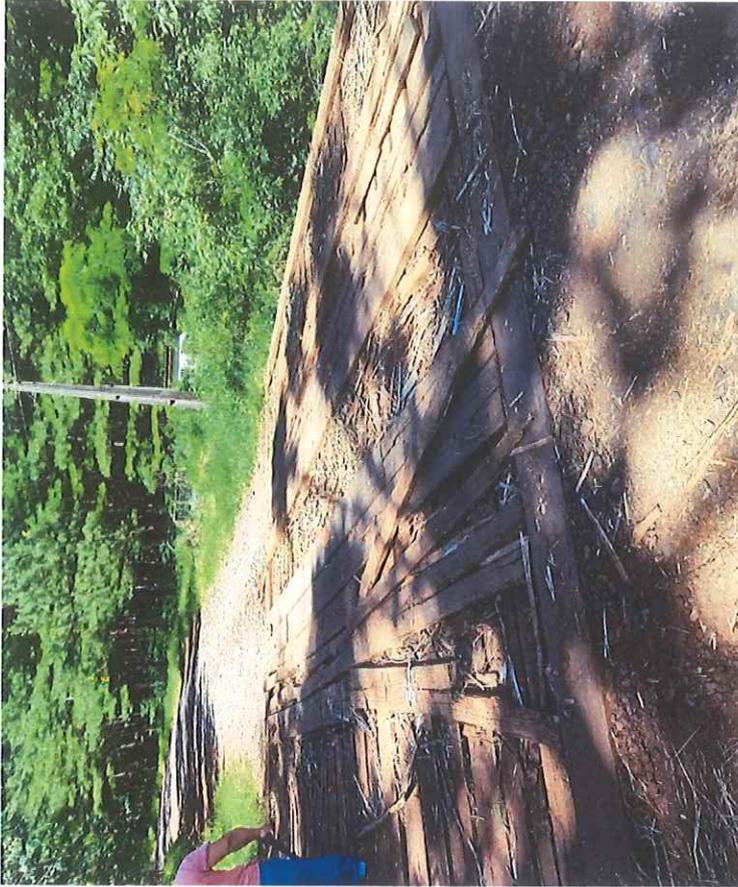


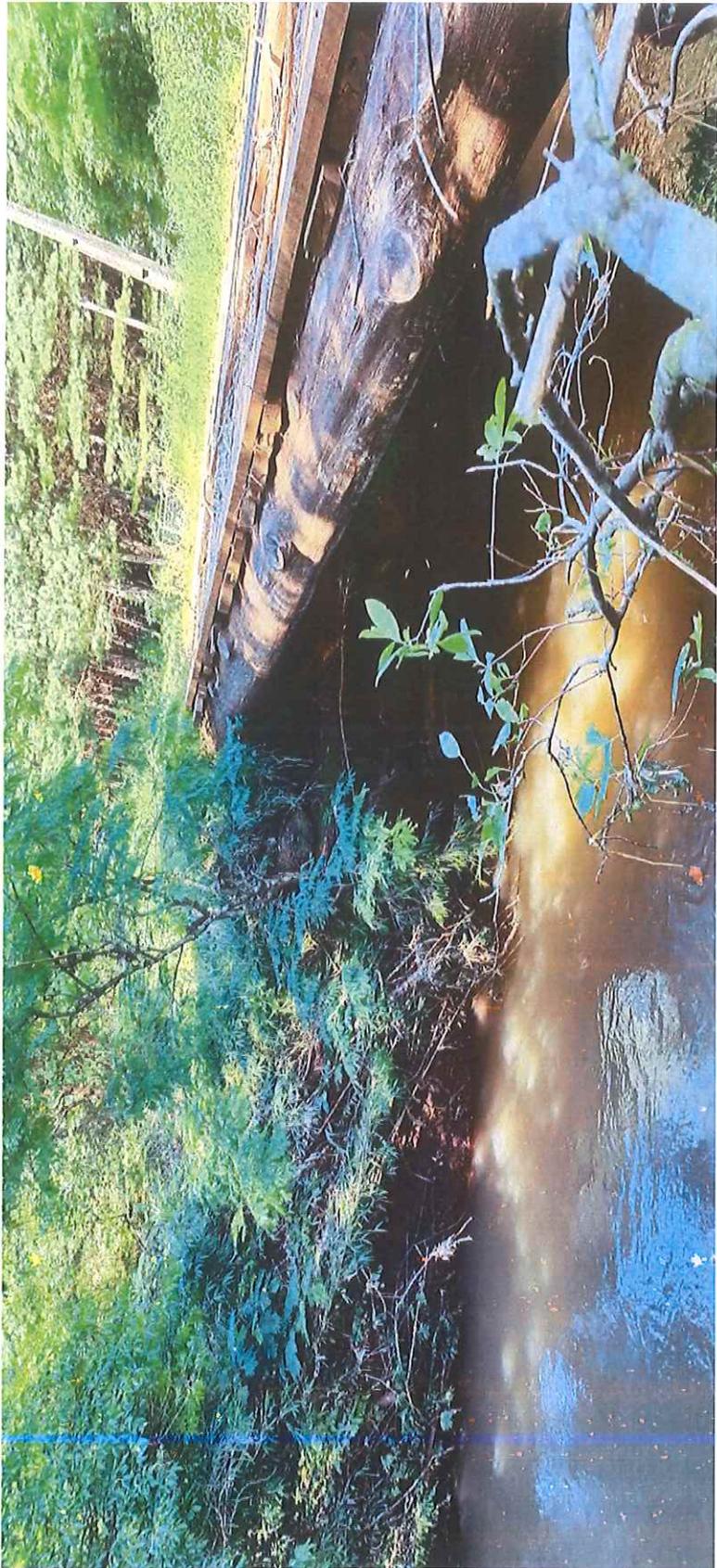
Projeto	03 - PONTE MOLHADA DO RIO CAVERNOSO
Local	ESTRADA FEDERAL Nº 108
Data	14/05/2014
Escala	1:50
Autores	42

04 - PONTE RIO PESSEGUEIRO



05 - PONTE FAXINAL DOS
CARPINTEIROS







Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



MEMORANDO

DE: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PARA: PROCURADORIA JURÍDICA

DATA: 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

REF.: AQUISIÇÃO DE PRANCHAS TRATADAS DE EUCALIPTO PARA MANUTENÇÃO/RESTAURAÇÃO DE PONTES DANIFICADAS PELAS CHUVAS.

PREZADO,

Conforme solicitado, segue em anexo laudo da defesa civil, com fotos dos locais mais atingidos e um breve levantamento de valores para recuperação total das pontes.

Atenciosamente,


EROANE ROCHA DAROS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Dispensa da Licitação nº. /2023

INTERESSADO: Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Cantagalo/PR.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRANCHAS TRATADAS DE EUCALIPTO PARA MANUTENÇÃO/RESTAURAÇÃO DE PONTES DANIFICADAS PELAS CHUVAS

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Obras e Serviços Públicos solicitou a realização de dispensa de licitação para aquisição de pranchas tratadas de eucalipto para manutenção/restauração de pontes danificadas pelas chuvas, conforme memorando de fl. 01.

Decreto Municipal nº 185/2023 de Calamidade Pública e respectiva publicação (fls. 02/03).

Notícia veiculada no site do Instituto Nacional de Metrologia (fls. 04/07).

Orçamentos de potenciais fornecedores (fls. 08/10).

Relatório com valores do fornecedor que apresentou menor preço (fl. 12), bem como preços praticados em contratações similares (fls. 13/14).

Projeto Básico (fls. 15/17).

Memorando do Departamento de Licitação solicitando: (a) elaboração do processo de dispensa junto aos setores competentes; (b) dotação orçamentária para fazer frente à despesa; (c) parecer jurídico opinativo; e (d) autorização do Prefeito Municipal (fl. 18).

Parecer técnico-contábil prevendo dotação orçamentária para a pretensa contratação, conforme memorando de fl. 19.

Documentos da empresa a ser contratada (fls. 20/30).

Justificativa de dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 (fls. 31/34).

Solicitei diligências a fim de melhor instruir o procedimento, com justificativa concreta da emergência caracterizada pela urgência no atendimento da situação posta (fls. 35/36, a numerar).

Documentos e justificações apresentadas (fls. 37/45, a numerar).

Handwritten signature



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

48

Memorando do Departamento de Licitação solicitando o parecer, após juntada de documentos (fl. 46, a numerar).

Os autos do processo de contratação pública foram encaminhados a esta Procuradoria.

É um breve relatório. Passo a opinar.

II- ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, saliento que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos e especificações. Sobre tais dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis a sua adequação às necessidades da Administração, de modo que apenas questões teratológicas é que exigiriam eventualmente a intervenção da procuradoria a fim de questionar a pertinência da contratação, porém, logicamente, sem que isso implique na ingerência sobre atos de gestão.

Pois bem.

Sabe-se que a licitação nos contratos administrativos é a regra, porém a Lei nº. 8.666/93 apresenta situações especiais em que poderá haver a contratação direta pelo Poder Público, mediante dispensa (vinculada ou discricionária) ou inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

A Comissão Permanente de Licitação apresentou justificativa para a contratação direta em razão de situação emergencial, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93.

Trata-se, portanto, de hipótese em que a licitação é dispensável.

Nesse ponto, oportunas as lições de Marçal Justen Filho¹:

"a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir."

Tecidos tais esclarecimentos, passo à análise da legalidade da contratação direta e demais requisitos legais, tendo em linha de conta que a conveniência e oportunidade são critérios restritos ao Administrador.

O art. 24, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93 traz a seguinte redação:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de licitações e Contratos Administrativos. 8. Ed. São Paulo. Dialética, 2001. p. 234

Autu



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

49

prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Da leitura do dispositivo legal referido, vê-se que trata-se de importante ferramenta jurídica disponibilizada ao administrador para uma situação peculiar, a ser acionada sob o crivo da proporcionalidade para o fim de atendimento ao interesse público.

Prosseguindo, segundo se infere do memorando interno de fl. 01, projeto básico (fls. 15/17) e justificativa da dispensa (fls. 31/34), a emergência que sustenta a contratação direta pretendida, em síntese, se dá pelo fato da necessidade de melhorias nas pontes no interior do Município, eis que em decorrência das chuvas dos últimos dias, acabou por comprometer algumas delas.

Ademais, apontou a Secretaria que essas pontes fazem parte de importantes rotas de transporte de grãos, do transporte escolar e demais transeuntes, ao passo que a situação narrada vem causando riscos aos motoristas que a utilizam, necessitando de reparos imediatos na sua estrutura e assoalho.

A par disso, passamos à análise individualizada dos pressupostos exigido no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93.

II.II - URGÊNCIA

A situação emergencial prevista no dispositivo legal supracitado deve estar caracterizada pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

Nessa linha, é certo que não cabe à Procuradoria Jurídica avaliar a legitimidade da situação emergencial alegada pela autoridade requisitante, mas sim e tão somente se tal circunstância poderá ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

Assim, diante da justificativa, dessume-se que a não atuação imediata da administração pública pode comprometer a segurança de pessoas e danos à estrutura de bens públicos atingidos diretamente pela situação de emergência que se apresenta.

Nessa linha, precisa e elucidadora é a lição do Professor Marçal Justen Filho²:

"A contratação imediata apenas será admissível se restar evidenciado que será instrumento adequado e eficiente de eliminar o risco. Se o risco de dano não for suprimido através da contratação, inexistente cabimento da dispensa de licitação. Trata-se, portanto, de expor a relação de causalidade entre a ausência de contratação e a ocorrência do dano – ou,

² Comentários À Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2005, p.489.

Justen



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

50

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

mais precisamente, a relação de causalidade entre a contratação e a supressão do risco de dano.

Em última análise, aplica-se o princípio da proporcionalidade. A contratação deverá ser o instrumento satisfatório de eliminação do risco de sacrifício dos interesses envolvidos. Mas não haverá cabimento em promover contratações que ultrapassem a dimensão e os limites da preservação e realização dos valores em risco.

(...) A contratação deve prestar-se a evitar a concretização do dano. Isso exige que a Administração demonstre não apenas a necessidade da contratação, mas também a sua utilidade. Ou seja, deverá indicar as medidas concretas através das quais a contratação evitará a concretização do dano. A contratação deve ser precedida de todas as justificativas não apenas sobre a emergência mas sobre a viabilidade concreta de atender à necessidade pública. (...).

A jurisprudência do C. TCU, analisando a medida excepcional da contratação emergencial, assim se posicionou:

"A dispensa de licitação, em casos de emergência ou calamidade pública (art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993), **apenas é cabível se o objeto da contratação direta for o meio adequado, eficiente e efetivo de afastar o risco iminente detectado.**" (Acórdão nº 1987/2015, Relator Ministro Benjamin Zymler, Data da Sessão 18/08/2015)".

Como dito, a Secretaria apontou que as pontes que necessitam reparos fazem parte de importantes rotas de transporte de grãos, do transporte escolar e demais transeuntes, ao passo que a situação narrada vem causando riscos aos motoristas que a utilizam, necessitando de reparos imediatos na sua estrutura e assoalho.

Logo, o conserto das estruturas atingidas pelas chuvas podem ocasionar risco à vida das pessoas que necessitam passar por estes locais, sejam produtores rurais, alunos, e qualquer outro cidadão que precise se utilizar da estrutura para se deslocar.

Aliás, o relatório apresentado e as fotos juntadas após solicitação deste procurador, servem, a meu sentir, como elementos que comprovam o alegado pela Secretaria, de modo que corroboram com o quanto indicado por esta.

Com efeito, nas lições de Marçai Justen Filho³:

"(...) a urgência deve ser concreta e efetiva. Não se trata de urgência simplesmente teórica. Deve ser evidenciada a situação concreta existente, indicando-se os dados que evidenciam a urgência. (...)."

Dessa maneira, a não atuação emergencial ou a sua demora, redundará na ausência de concretização dos valores buscados pelo estado, implicando em risco às pessoas que se utilizam desses locais para deslocamento.

Preenchido, destarte, o pressuposto da urgência.

³ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 12ª ed., São Paulo. Editora Dialética, 2008.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

SA

II.III - INDISPENSABILIDADE E PRAZO MÁXIMO DE 180 (CENTO E OITENTA DIAS)

A contratação direta de natureza emergencial, por óbvio, não pode servir de sustentáculo para o descumprimento do dever de licitar, previsto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal⁴.

Diz o artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93:

*IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no **prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;***

Dentre os limites impostos pela legislação, está a essencialidade da contratação, vale dizer, não pode haver a contratação emergencial visando mais do que a essencial para o atendimento da urgência pública.

No presente caso, a contratação direta emergencial visa somente atender à demanda relativa ao conserto das pontes atingidas pelas chuvas ocorridas nos últimos dias, a fim de evitar risco às pessoas que ali frequentam.

Dado o período de tempo e a adequação à motivação apresentada, entende-se observada a essencialidade da contratação.

Além disso, o prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias), outrossim, deve ser observado pela autoridade requisitante.

II.IV - ART. 26, DA LEI 8.666/93

Ademais, as exigências contidas no art. 26, parágrafo único, da Lei 8.666/93 foram atendidas, no que é pertinente:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

⁴ XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento)

Autat



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

50

Parágrafo único. **O processo de dispensa**, de inexigibilidade ou de retardamento, **previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:**

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Há motivação fática acerca da caracterização da situação emergencial exigida para a contratação, nos termos do inciso I, parágrafo único, do referido dispositivo legal, consistente, como dito, de que a chuva comprometeu a estrutura de diversas pontes no interior do Município.

A razão da escolha do fornecedor, exigida no inciso II do referido dispositivo legal, se deu em razão do valor, já que a empresa MADEIREIRA TAPERA LTDA. apresentou o menor valor, dentre os orçamentos angariados, conforme item III, da justificativa da dispensa (fl. 33).

O preço restou justificado a partir do levantamento de custos realizado através da coleta de orçamentos perante outros potenciais fornecedores, bem como comparativos de preços perante compras de outros órgãos públicos, em atenção ao inciso III, art. 26, da Lei 8.666/93, conforme item III da justificativa da dispensa (fl. 33).

Inaplicável à espécie, o disposto no inciso IV.

Presentes, portanto, as justificativas exigidas nos incisos I, II e III do art. 26, da Lei 8.666/93.

II.V - DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

Ainda, os documentos apresentados pela empresa MADEIREIRA TAPERA LTDA., atendem às exigências legais dos artigos 27 a 31, da Lei nº. 8.666/93, no que é pertinente à contratação almejada.

Aliás, de acordo com a decisão nº. 1.241/2002, o Plenário do Tribunal de Contas da União decidiu que nas contratações por dispensa de licitação a documentação exigível limitar-se-á a comprovação da regularidade junto ao INSS bem como ao FGTS,

Autent



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

53

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

atendendo-se ao disposto no art. 195, § 3º, da Constituição Federal, sendo que tais documentos foram acostados às fls. 27 e 29.

Ainda, restou observado o disposto no art. 49, inciso IV, da Lei Complementar nº. 123/2006, porquanto a melhor proponente ostenta a condição de EPP, segundo consta do Contrato Social (fl. 24).

Diante desse cenário, foram atendidos os pressupostos legais exigidos à contratação direta fundada no art. 24, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93.

III – OBSERVAÇÃO

Considerando que é obrigação do Administrador público as diligências necessárias a fim de não apenas justificar o preço e se certificar de que este é o realmente praticado no mercado, mas também zelar para que não se onere indevidamente o erário, bem assim porque não compete a este procurador imiscuir-se em questões técnicas e atribuições de outros agentes públicos, justificados estão os valores a serem praticados na licitação.

Aliás, se posiciona o TCU no seguinte sentido:

Acórdão nº 2.136/2006 - Primeira Câmara: bem como acerca do fato de que, ainda que se admita que (...) **exista um setor responsável pela pesquisa de preços de bens e serviços a serem contratados pela administração, a Comissão de Licitação, bem como a autoridade que homologou o procedimento licitatório, não estão isentos de verificar se efetivamente os preços ofertados estão de acordo com os praticado no mercado, a teor do art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.443/1992 (cf. Acórdão nº 509/2005- TCU- Plenário).**

Lado outro, observo que compete também às potenciais participantes enviar orçamentos que representem a realidade do mercado, podendo, inclusive, serem responsabilizadas por eventual sobrepreço e conseqüente superfaturamento, em caso de eventual excesso na oferta do orçamento.

Nesse sentido, o Acórdão 992/2022 do TCU:

Acórdão 992/2022 Plenário. As empresas que contratam com a Administração devem ofertar preços compatíveis com os de mercado, sob pena de serem responsabilizadas por eventual sobrepreço constatado no contrato, uma vez que o regime jurídico-administrativo relativo às contratações públicas, com a conseqüente obrigação de seguir os preços praticados no mercado (art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993), se aplica tanto à Administração Pública quanto aos colaboradores privados.

Assim, em um regime de cooperação, todos que participam do procedimento de compra pública devem zelar pelo atendimento à economicidade, buscando, de um lado, a satisfação do interesse público sem que haja prejuízos ao erário e, de outro, a justa remuneração do particular em relação ao bem ofertado.

IV - CONCLUSÃO



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

54

Por todo o exposto, esta Procuradoria Jurídica entende que o processo de contratação pública atendeu formalmente aos requisitos exigidos à contratação direta em razão de situação de emergência, com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, ficando a critério do Gestor Público a conveniência e oportunidade da contratação.

As certidões que se vencerem no curso do processo devem ser atualizadas.

É o parecer, S.M.J.

Cantagalo/PR, 22 de novembro de 2023.

Erderton de Lara Magalhães

Procurador Jurídico

Matrícula nº. 33.431

OAB/PR nº. 78.376



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 50/2023-PMC

RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, com base nos memorandos, justificativa e parecer jurídico anexos, ratifica a Dispensa de Licitação nº. 50/2023-PMC, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE PRANCHAS TRATADAS DE EUCALIPTO PARA MANUTENÇÃO/RESTAURAÇÃO DE PONTES DANIFICADAS PELAS CHUVAS**, e adjudica o objeto a empresa:

MADEREIRA TAPERA, inscrita no CNPJ 11.989.295/0001-97, com um valor total de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais).

Cantagalo, 23 de novembro de 2023.

JOÃO KONJUNSKI

PREFEITO MUNICIPAL

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CANTAGALO		
Ano*	2023		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	50		
Modalidade*	Processo Dispensa		
Número edital/processo*	50/2023		
Recursos provenientes de organismos Internacionais/multilaterais de crédito			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Descrição Resumida do Objeto*	AQUISIÇÃO DE PRANCHAS TRATADAS DE EUCALIPTO PARA MANUTENÇÃO/RESTAURAÇÃO DE PONTES DANIFICADAS PELAS CHUVAS.		
Dotação Orçamentária*	0500426782005010241560000000		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	22.500,00		
Data Publicação Termo ratificação	23/11/2023		
Data de Lançamento do Edital			
Data da Abertura das Propostas			
Há itens exclusivos para EPP/ME?	▼		
Há cota de participação para EPP/ME?	▼	Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	▼		
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	▼		

Data Cancelamento [Editar](#)[Excluir](#)CPF: 8272342952 ([Logout](#))



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO
ANO III - EDIÇÃO 192/2023 – QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

PAGINA 06



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42.3636-1185

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50/2023-PMC

RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, com base nos memorandos, justificativa e parecer jurídico anexos, ratifica a Dispensa de Licitação nº. 50/2023-PMC, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE PRANCHAS TRATADAS DE EUCALIPTO PARA MANUTENÇÃO/RESTAURAÇÃO DE PONTES DANIFICADAS PELAS CHUVAS, e adjudica o objeto a empresa:

MADEREIRA TAPERA, inscrita no CNPJ 11.989.295/0001-97, com um valor total de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais).

Cantagalo, 23 de novembro de 2023.

JOÃO KONJUNSKI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE CANTAGALO - PR

CRENCIAMENTO Nº 05/2023-PMC
PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS ATRAVÉS
DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICO GERAL
COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS/SEMANAIS
JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE EM CANTAGALO/PR

INFORMAÇÕES NO SITE DO MUNICÍPIO OU
NO SETOR DE LICITAÇÕES

IPTU 2023



O CARNÊ DO IPTU PODE SER RETIRADO:

• DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL

OU

• ACESSANDO: WWW.CANTAGALO.PR.GOV.BR



ACCESSE PELO QR CODE

PAGUE COM

10%

DE DESCONTO À VISTA

até 10 de agosto

OU 3 OU 5 PARCELAS

1ª	2ª	3ª	4ª	5ª
10/08	11/09	10/10	10/11	11/12



LEI PAULO GUSTAVO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023-
Fomento Áudio Visual
apoio ao Cinema e
Capacitação e Formação no
Áudio Visual

Prefeitura de
CANTAGALO
fazendo mais por você!
GESTÃO 2021/2024